



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 661/17, 08 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social no âmbito do Município e dá outras providências.”

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 11ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º. Esta Lei define no âmbito do município concessão dos Benefícios Eventuais, assegurados pelo artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterado pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

Artigo 2º. O benefício eventual na condição de provisão suplementar e provisória integra organicamente as garantias do SUAS e se destina ao cidadão e à família quando em enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterado pela Lei 12.435 de 06/06/2011.

§ 1º – O benefício eventual será prestado à família em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de desastre e calamidade pública.

§ 2º – O benefício eventual no âmbito do SUAS se constitui em direito socioassistencial, reclamável e poderá ser concedido na forma de bem de consumo e/ou em pecúnia.

§ 3º – O benefício não é uma atenção continuada e permanente, mas um apoio, atenção ou suporte em face da eventualidade vivida.

§ 4º – O benefício eventual consiste em uma resposta rápida, imediata e precisa face as vicissitudes do cotidiano que contam com a presteza e prontidão do Município.

§ 5º – A concessão do benefício eventual deve ser regulada pela intensidade da necessidade do cidadão ou da família e não pelo critério de renda.

§ 6º – A ausência de documentação pessoal não poderá ser motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao gestor criar meios de identificação do usuário e deverá encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 7º – As situações para acesso ao benefício eventual deverão ser identificadas pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

§ 8º – O Benefício Eventual poderá ser concedido através de bens de consumo e pecúnia, mediante critérios estabelecidos nas normas municipais.

Artigo 3º. O benefício eventual, uma das garantias do SUAS, deve em sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Artigo 4º. Estão previstas quatro modalidades de benefícios eventuais:

§ 1º – **Benefício Natalidade:** prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade decorrente de necessidade do nascituro, apoio à família nos casos de natimorto, morte do recém-nascido e da mãe.

I – O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora que comprove residir no Município; à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social, à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

II – Este benefício poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade do município.

§ 2º – **Benefício por Morte:** prestação temporária, não contributiva da assistência social, para criar um suporte face ao desequilíbrio familiar provocado pela morte de membro da família, sobretudo quando provedor, e para o custeio de despesas funerárias em geral tais como velório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

sepultamento, traslado, ou qualquer outro procedimento fúnebre que respeite os diferentes credos e/ou costumes.

I – Este benefício eventual poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

§ 3º – **Benefício em situações de vulnerabilidade temporária:** prestação temporária, não contributiva da assistência social, para criar um suporte quando ocorrem riscos relativos à permanência das seguranças sociais de acolhida, convívio, sobrevivência do cidadão ou à família, ameaçam e causam sérios padecimentos como perdas, privação de bens, insegurança material e danos causados por agravos sociais e ofensas.

I – Este benefício deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

II – O valor e a duração deste benefício serão definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

§ 4º – **Benefício em situações de Desastre e de Calamidade Pública:** prestação temporária, não contributiva da assistência social, que opera a provisão suplementar à defesa civil, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, destinado ao cidadão e sua família vitimizados pela ocorrência do desastre e objetiva assegurar em caráter emergencial o abrigo, o deslocamento e a sobrevivência.

I – Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e demais ocorrências identificadas ou solicitadas pela Defesa Civil, que causam sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

II – Para efeito de benefícios eventuais por vulnerabilidade entende-se que os riscos, perdas e danos podem decorrer de: ausência de documentação, necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária, ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo, perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

comunitários, processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação em rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva, ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Artigo 5º – As provisões relativas à programas, projetos, serviços e benefícios vinculados nas áreas da saúde, da educação e das demais políticas setoriais não são objeto de Benefício Eventual de Assistência Social.

Artigo 6º – É responsabilidade e dever do Órgão Gestor de Assistência Social a concessão do Benefício Eventual, a operacionalização, o acompanhamento, a cogestão, a avaliação, a prestação, a fiscalização, o monitoramento e o financiamento.

Artigo 7º – Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – estabelecer critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais, definidos por meio de Resolução;
- II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação da concessão dos Benefícios Eventuais.

Artigo 8º – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 08 de agosto de 2017.


Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito do Município